

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 4-A/93:

Altera a Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 4-A/93

de 26 de Fevereiro

Altera a Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aditado um novo artigo à Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, com a seguinte redacção:

Artigo 40.º

**Composição transitória do Tribunal Superior
de Justiça**

1. Até ser decretada a plenitude e exclusividade de jurisdição dos tribunais de Macau, nos termos previstos no artigo 75.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Tribunal Superior de

Justiça de Macau é constituído pelo presidente e por quatro juízes.

2. Durante o período previsto no número anterior, o plenário do Tribunal Superior de Justiça não pode funcionar com menos de quatro juízes, funcionando cada uma das secções com três juízes.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Aprovada em 2 de Fevereiro de 1993.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada em 22 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 24 de Fevereiro de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

(D. R. n.º 48, I Série-A, de 26-2-1993)

共和國議會

法 律 第四 - A / 九三號 二月二十六日

修改《澳門司法組織綱要法》

共和國議會依據憲法第一百六十四條 d 項及第一百六

十九條第三款之規定，命令制定如下：

獨一條——在八月二十九日第一一二/九一號法律內，增加一新條文，行文如下：

第四十條 高等法院之過渡組成

一、在依據《澳門組織章程》第七十五條之規定，作出使澳門法院具有完全及專屬之審判權之命令前，澳門高等法院由院長及四名法官組成。

二、在上款所指之期間內，高等法院之全會運作時法官人數不得少於四名，而每一分庭運作時法官人數須為三名。

應公佈於《澳門政府公報》。

一九九三年二月二日通過。

共和國議會議長 繆博誠

一九九三年二月二十二日頒佈。

命令公佈。

共和國總統 蘇亞雷斯

一九九三年二月二十四日副署。

總理 施華高

(一九九三年二月二十六日第四十八號《共和國公報》第一組A)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六毫正